



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.659/2019 10 de Julho de 2019

“Dispõe que os estabelecimentos públicos e privados no Município de Dourado deverão inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA); e institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), conforme específica, dando outras providências”

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Art.1º Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casas de espetáculos, teatros, clubes, academias, dentre outros, no Município de Dourado, ficam obrigados a inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art.2º Para fins desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.4º Com finalidade de identificar e assegurar os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), fica instituída, no âmbito do Município de Dourado, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA).

Art.5º A Diretoria Municipal de Trabalho e Assistência Social é o órgão competente para expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), de acordo com o modelo a ser criado por Decreto do Poder Executivo, devidamente numerada, de modo a possibilitar o censo das pessoas com (TEA) no Município de Dourado.

Art.6º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais, e comprovante de endereço.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art.7º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a **Diretoria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA), determinará sua emissão no prazo de até 15 dias (quinze) dias.

Art.8º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização de dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor, valendo para todos os fins legais o laudo médico apresentado anteriormente.

Parágrafo único. Fica assegurado a pessoa regularmente identificada através da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art.9º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e, havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com Transtorno do Espectro Autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art.10º A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis:

I - no caso de servidor ou chefia responsável pela repartição pública, as penalidades previstas na legislação específica

II - no caso dos estabelecimentos privados, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 (dez) UFESP's.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por duas vezes no máximo.

§ 2º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação das advertências.

§ 3º A multa será elevada ao dobro no caso de reincidência.


Art.11. Os estabelecimentos terão o prazo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Art.12. O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.13. As despesas públicas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessário.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, 10 de Julho de 2019.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.659/2019 **ANEXO**

